

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0532015

O **SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ - SIMEPAR**, torna público a quem possa interessar, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para prestação de serviços de vigilância armada para segurança patrimonial, conforme especificado no Anexo I do edital.

A presente licitação será regida pelas normas contidas na Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/07 e, no que couber, subsidiariamente, com as Leis Federais nº 8.666 de 21.06.93 e 10.520 de 17/07/02 e suas alterações, Lei Federal nº 123 de 14/12/2006 e pelas condições específicas constante neste edital e os demais documentos que o integram.

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo de licitação: Menor Preço

Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência
- II. Relação de Documentos para Habilitação.
- III. Modelo de Proposta de Preço
- IV. Modelo de Planilha de Custo
- V. Modelo de Declaração de Idoneidade
- VI. Modelo de Declaração de Observância ao Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal
- VII. Modelo de Declaração de Aceitação as Condições do Edital
- VIII. Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- IX. Minuta de Contrato

1. DO HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

- 1.1 **Data: 18 de Dezembro de 2015**
Início: 14 horas e 30 minutos (Horário de Brasília-DF)
Local: Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR
Rua: Coronel Francisco H. dos Santos, 210
Bairro: Jardim das Américas
Dentro do Centro Politécnico da UFPR
Curitiba – Paraná
Tipo da Licitação: Menor preço

2. DO OBJETO:

2.1 A presente licitação compreende na contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância e segurança armada, composto de 01 (um) posto de 24 (vinte e quatro) horas, trabalhando todos os dias do mês, compreendendo a vigilância e segurança patrimonial, das instalações, funcionários e visitantes que se encontrem nas dependências da sede do SIMEPAR, por um período de 12 (doze) meses demais especificações segue no anexo I do edital

2.2 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

2.3 As atividades dos profissionais serão coordenadas pelo fiscal de contrato especialmente designado pela Contratante;

2.4 A contratação será selecionada em regime de empreitada por preço global;

2.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar da presente licitação, empresas que estejam regularmente estabelecidas no País, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto licitado por este edital e que satisfaça integralmente às exigências nele estabelecidas.

3.2 Não será admitida a participação de interessados que se encontrem sob as seguintes condições:

3.2.1 Que estejam constituídos sob a forma de consórcios.

3.2.2 Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para participarem de licitação, imposta pela Administração Pública, no âmbito Estadual ou por qualquer órgão da Administração Pública, motivada pelas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Junho de 2002 e no art. 87, III da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e obedecida a forma procedimental descrita no art. 155 da lei 15.608/2007.

3.2.3 Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, nas hipóteses do art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e do Capítulo V – Seção II da Lei 15.608/2007.

3.2.4 Que estejam em dissolução, liquidação, concordata, processo de falência ou recuperação judicial, nos termos da nova Lei de Falências (Lei nº 11.101/05, art. 52, II)

3.2.5 Não poderão participar, direta ou indiretamente licitantes que mantenham sociedade ou participação com servidor(es) ou dirigente(s) que esteja(m) ligado(s) a qualquer um dos órgãos envolvidos no processo em análise. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

3.2.6 As empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.7 Que pertençam ao mesmo grupo econômico ou que tenham os mesmos sócios de outra empresa que esteja participando desta licitação (ou dos mesmos lotes desta licitação).

3.2.8 Que tenham em seu corpo societário pessoa física sócia de alguma outra empresa suspensa ou declarada inidônea pela Administração.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 As empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 1(um) representante legal, que será o único admitido a intervir em nome da empresa proponente e que deverá se apresentar para credenciamento junto ao PREGOEIRO, devidamente munido da carteira de identidade ou documento equivalente que o credencie no ato de entrega dos envelopes e a participar deste procedimento licitatório.

4.2 Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1 - Se **administrador ou sócio** da empresa proponente, deve exibir:

- a) cópia do respectivo Estatuto Social ou Contrato Social, em vigor, e respectivas alterações, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade empresária**, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de administrador(es) em exercício; se **empresário**, inscrição comercial devidamente registrada; em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- b) documento de identidade ou outro documento equivalente.

4.2.2 - Se **representante** deverá:

- a) exibir documento de identidade ou outro documento equivalente;
- b) entregar instrumento público de procuração ou instrumento particular, preferencialmente com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada;
- c) quando a representação se fizer por instrumento particular de mandato, preferencialmente com firma reconhecida, este deverá vir acompanhado da cópia do contrato social, a fim de assegurar que o mandante detém poderes para tanto (art. 1º, do Decreto Federal 63.166/68 e art. 654 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro).

4.3 Na hipótese dos documentos exigidos nas alíneas "b" e "c" não estarem com firma reconhecida, as empresas participantes deverão apresentar ao Pregoeiro documento que propicie o cotejo para confirmação da assinatura aposta, em não o fazendo, poderá o Pregoeiro diligenciar para complementar a instrução.

4.4 Todas as empresas participantes deverão entregar DECLARAÇÃO onde conste (sob penas da Lei que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO VII**), com validade de 1(um) mês, contado a partir da data de sua assinatura).

4.5 Serão aceitas fotocópias dos documentos mencionados no item nº 4 (Credenciamento), desde que devidamente autenticadas por oficial público, ou pelo Pregoeiro ou por Membro da Equipe de Apoio mediante cotejo da cópia com o original, no momento da abertura do envelope relativo à documentação.

4.6 Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados no início dos trabalhos e deverão vir FORA DOS ENVELOPES de proposta de preços e habilitação, e, serem entregues ao pregoeiro quando solicitados.

4.7 A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante legal da empresa, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão, inclusive interpor recursos.

4.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa PROPONENTE neste certame.

4.9 A falta de representação não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e manifestação de interesse na interposição de recursos.

4.10 - A licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar no 123/2006, deverá apresentar, juntamente com os respectivos envelopes, mas não incluído nestes, DECLARAÇÃO de que atende os requisitos do art. 3º, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei e INFORMAR sua condição ao pregoeiro, após seu credenciamento.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

5.1 No dia, hora e local mencionados no início deste edital, reunir-se-ão o pregoeiro e a equipe de apoio para proceder o recebimento dos dois invólucros **fechados**, com a seguinte identificação externa:

a) ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2015

b) ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2015

5.2 Caso o envelope seja entregue de maneira diferente do solicitado, poderá o Pregoeiro solicitar aos respectivos representantes que complementem a identificação dos invólucros antes do horário previsto para início da Reunião de Abertura.

5.3 Depois da hora marcada para início da reunião, nenhuma outra proposta será aceita, bem como não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre propostas regularmente recebidas, a não ser aqueles expressamente solicitados pelo Pregoeiro, sobretudo quanto à regularização de falhas meramente formais da documentação.

5.4 Não serão aceitos envelopes encaminhados por correio ou por outra pessoa que não seja o representante da empresa, ou seja, os envelopes deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

6.1 A proposta deverá ser entregue em uma via original, impressa em papel timbrado da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente conforme **(ANEXO III)**;

6.2 Anexa a proposta a empresa participante deverá apresentar planilha de custo **(ANEXO IV)** incidentes para execução dos serviços objeto do contrato.

6.3 A proposta de preço deverá conter informações quanto ao (preço, forma de pagamento, responsabilidades, encargos, reajustes, validade da proposta e acompanhada da planilha inicial de custos).

6.4 Para elaboração da proposta a licitante deverá levar em consideração os itens descritos abaixo:

- a) Toda a legislação aplicável e todas as condições previstas neste pregão e seus anexos.
- b) O conhecimento do local onde serão prestados os serviços, bem como de todas as peculiaridades a eles relativos, principalmente periodicidade, horários e quantidades.
 - b.1) Não serão levadas em conta, durante a execução dos serviços, quaisquer reclamações que se baseiem no desconhecimento destas condições.
- c) Despesas para mobilização e desmobilização do quadro de pessoal a ser utilizado na execução do objeto desta licitação.
- d) Todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação, tais como: mão-de-obra, encargos sociais, tributos, uniformes, alimentação, transporte, seguro de vida/saúde e outros.
- e) A alíquota para o imposto sobre Serviços – ISS exigida, nos termos da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, IR - imposto de Renda, PIS, COFINS, CSLL e INSS serão retidos na fonte conforme legislação vigente.
- f) Não caberá ao proponente vencedor, em decorrência de data base da categoria para efeito de acordo coletivo de trabalho, o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato.

- g) O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**;
- h) o valor da proposta de preço referente aos serviços anuais a serem prestados, objeto do presente certame, não poderá ser **SUPERIOR à R\$** ;
- i) prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias, contados da data estipulada no presente para a abertura dos envelopes;
- j) no preço proposto serão considerados inclusos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, transporte, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços;
- k) no caso de MICROEMPRESAS-ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP, apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO** nessas situações, conforme modelo no **(ANEXO VIII)**.

k.1) Todas as PROPONENTES da presente licitação, deverão entregar dentro do envelope nº 1 – Proposta de Preço, uma declaração de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo **(ANEXO VIII)**. A declaração como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006

k.2) A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser apresentada em papel timbrado ou qualquer outra forma de apresentação que contenha a identificação da empresa e o respectivo CNPJ, bem como estar reconhecida por tabelião a autenticidade da assinatura do representante legal, podendo ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma.

k.3) A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, falsa ou inverídica sujeitará a PROPONENTE as penalidades previstas neste edital, bem como sanções penais cabíveis.

- l) O pagamento dos serviços de que trata o presente Edital será efetuado mensalmente em moeda corrente do país até 5º (quinto) dia útil da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.5 A apresentação de uma proposta será considerada como evidência de que a empresa proponente examinou completamente todos os detalhes e especificações do presente edital e obteve informações sobre pontos porventura duvidosos, considerando, por conseguinte, que os elementos recebidos lhe permitiram fazê-la de modo satisfatório.

6.6 Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.7 A empresa que for declarada vencedora do objeto do certame deverá apresentar no prazo de 24(Vinte e Quatro) horas uma nova proposta, acompanhada de planilha de composição do preço ofertado, durante o prazo do contrato, cujos valores devem estar adequados ao valor final obtido, resultado da negociação realizada após a fase de lances.

6.7.1 A proposta citada no item 6.6 não poderá detrair valores relativos às obrigações legais.

6.7.2 Caso a empresa declarada vencedora não atenda ao item 6.7, no prazo estabelecido, a Administração fará a distribuição dos valores reduzidos na fase de lances, de forma equitativa entre os preços unitários inicialmente propostos para fins de ajuste, observando o subitem 14.7.1 e os encargos sociais e trabalhistas previstos para mão de obra na legislação vigente.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

7.1 - Reserva-se ao PREGOEIRO e equipe de apoio o direito de promover diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

7.2 - O PREGOEIRO informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

7.3 - O PREGOEIRO convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial para apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior valor, as demais, em ordem decrescente de valor.

7.4 Após a abertura dos envelopes relativos às Propostas de Preços, o Pregoeiro poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, ou comunicando posteriormente, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será dado seguimento ao certame. O resultado da análise será comunicado às licitantes;

7.4.1 O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.

7.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo PREGOEIRO, implicará na execução da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas para o item em disputa.

7.5 – O licitante deverá encaminhar lance com valor inferior ao menor lance registrado, no caso de propostas postadas no mesmo valor ao final da sessão permanecerem empatadas, será realizado na mesma sessão o desempate através de sorteio.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02):

8.1 – O PREGOEIRO dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do classificado, detentor da melhor proposta, confirmando as suas condições de habilitação através dos documentos relacionados no **(ANEXO II)**.

8.2 – Os demais classificados, obedecida a ordem de classificação, somente serão chamados para a apresentação de seus documentos de habilitação se o classificado com menor preço for inabilitado.

8.3 – As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, e poderá ser objeto de diligências do PREGOEIRO e equipe de apoio, nos termos do art. 48, da Lei n.º 15.608/2006.

8.4 – Será declarado inabilitado e desclassificado o licitante que deixar de atender a alguma exigência deste EDITAL ou apresentar declaração ou documentação que não preencham que não preencham os requisitos legais.

8.5 – Os vícios de ordem formal serão analisados e julgados pelo PREGOEIRO, nos estritos termos do art. 85 da Lei nº 15.608/2007, podendo ser saneados e corrigidos se não infringirem a nenhuma norma legal ou disposição constante deste EDITAL, ou ainda se o licitante puder satisfazer as demais exigências edilícias no prazo fixado por este instrumento convocatório.

8.6 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste EDITAL, ficando o declarante, desde já ciente de que sua proposta será desclassificada e as irregularidades apuradas no competente processo administrativo a ser instaurado pelo PREGOEIRO e equipe de apoio.

8.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

8.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação.

8.8 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.7.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Legislação pertinente, sendo facultado ao SIMEPAR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO PRESENCIAL:

9.1 O regulamento do Pregão Presencial dar-se-á nos termos do artigo 58 da lei nº 15608/07 a saber:

I- A sessão pública do pregão terá início no horário fixado no EDITAL, devendo o licitante ou seu representante legal realizar seu credenciamento, comprovando, se for o

caso que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;

II – Concluída a fase de credenciamento os licitantes deverão entregar ao pregoeiro os envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação;

III – iniciada a sessão pública do pregão não cabe desistência da proposta;

IV – O PREGOEIRO procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e, obedecidos os critérios deste EDITAL e da legislação vigente, classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) daquele a de menor preço;

V – Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, a seu critério o PREGOEIRO classificará as propostas subseqüentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VI – em seguida, será dada início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor;

VI.a - Os lances deverão ser formulados em valores distintos iguais ou superiores a R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

VII – Somente serão admitidos lances verbais se abaixo do menor valor anteriormente registrado;

IX – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo PREGOEIRO, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

X – Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XI – Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor de preço vier a ser desclassificada ou inabilitada, o PREGOEIRO deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios dos itens IV e V;

XII – Havendo apenas uma proposta, e desde que atenda a todas as condições do EDITAL e esteja o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o PREGOEIRO negociar visando obter preço melhor;

XIII - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a PROPONENTE para que seja obtido preço melhor;

XIV - Não se considerará para fins de julgamento, qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos;

XV – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, PREGOEIRO examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XVI - Encerrada a negociação, o Pregoeiro verificará a classificação final, indicando as PROPONENTES, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e os preços finais.

XVII - Se a proposta de menor preço classificada for apresentada por **PROPONENTE microempresa ou empresa de pequeno**, será dada seqüência a abertura do **ENVELOPE nº 2:Habilitação, sem a aplicação do disposto no item nº 10 deste edital,**

que detalham procedimentos do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123.

XVIII - Sendo a PROPONENTE com proposta de menor preço não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto, na hipótese em que o preço ofertado por 01 (uma) ou mais PROPONENTES microempresas ou empresas de pequeno porte for até 5% superior ao menor preço efetivo.

XIX - Ocorrendo o empate ficto, a PROPONENTE microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá exercer o direito de tratamento diferenciado e favorecido apresentando, em até 05 (cinco) minutos contados da intimação do Pregoeiro, novo lance em valor inferior ao da PROPONENTE com proposta de menor preço.

XX - Caso a PROPONENTE microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada decline do direito de ofertar lance, serão convocados as demais PROPONENTES enquadradas na mesma situação cujos preços estejam no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação.

XXI – Concluída a etapa classificatória das propostas e lances verbais, e sendo aceitável a proposta de menor preço, o PREGOEIRO dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente de melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação salienta-se que os demais classificados, obedecida a ordem de classificação, somente serão chamados para a apresentação de seus documentos de habilitação se o classificado com o menor preço for inabilitado;

XXII – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, o INSS, o FGTS e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, e com a comprovação de que atende as exigências do EDITAL quanto à habilitação jurídica e as qualificações técnicas e econômico-financeiras;

XXIII – Constatado o atendimento às exigências fixadas no EDITAL, o licitante será declarado vencedor;

XIV – Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no EDITAL, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XXV – Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas o PREGOEIRO poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03(três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas;

XVI – Nas situações previstas nos incisos VII, XI, XII, XXIII, e XXV, o PREGOEIRO poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII – Declarado o vencedor ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do PREGOEIRO, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo PREGOEIRO;

XXVIII – manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 3(três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente;

XXIX – O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, serão realizados pelo PREGOEIRO no prazo de até 03(três) dias úteis;

XXX – A autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso;

XXXI – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXXII – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, devendo o adjudicatário ser convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no EDITAL.

XXXIII – Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação;

XXXIV – Para contratação o licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, nova planilha de preços com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal;

XXXV – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no EDITAL;

XXXVI – Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, é facultado à Administração aplicar o disposto no art. 57 da Lei.

10. DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

10.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), de acordo com o art. 44, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 123/06.

10.1.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada.

10.1.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada pelo PREGOEIRO para apresentar nova proposta.

10.2 Para efeito do disposto do parágrafo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do certame, situação em que será declarado vencedor em seu favor o objeto licitado;

10.2.2 Não ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item “10.1.2” deste EDITAL, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, na forma do art. 45 II, da Lei Complementar nº 123/06.

10.2.3 No caso de equivalência do valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item “10.1.2” deste EDITAL, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item “10.2” deste EDITAL, o objeto licitado será mantido para o arrematante originalmente vencedor do certame.

10.4 Se a empresa convocada ME ou EPP melhor classificada ofertar lance inferior ao lance vencedor, a documentação e demais exigências editoriais para declará-la vencedora ocorrerá após encerramento da disputa de todos os lotes da licitação, se houverem.

10.5 Nos casos em que a ME ou EPP melhor classificada declinar do direito ou não manifestar seu lance, o seu direito será precluso e o PREGOEIRO convocará as remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo dos 5% por ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

10.6 De acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07 e do art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO PREGOEIRO:

11.1 O Certame será conduzido pelo PREGOEIRO, que terá, as seguintes atribuições e competências nos termos do art. 48 da Lei nº 15.608/2007:

- I- Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- II- Receber, examinar e decidir as impugnações ao EDITAL;
- III- Iniciar a sessão pública do pregão;
- IV- Receber as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- V- Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VI- Receber os envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação;
- VII- Proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- VIII- Conduzir a etapa competitiva dos lances;
- IX- Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- X- Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XI- Proceder à abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes que apresentaram as 03(três) melhores propostas e verificar a regularidade das documentações apresentadas a fim de declarar o vencedor;
- XII- Negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XIII- Adjudicar o objeto da licitação ao licitante da proposta de menor preço aceitável, desde que não tenha havido recurso;
- XIV- Receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos e, quando mantida a sua decisão, encaminhar os autos à autoridade superior para deliberação;
- XV- Elaborar, juntamente com a equipe de apoio, a ata da sessão do pregão;
- XVI- Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

11.2 É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade competente:

a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada à inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

12. DA SESSÃO DO PREGÃO:

12.1 A sessão pública terá início no horário fixado no edital, devendo o licitante ou seu representante legal realizar seu credenciamento, comprovando, se for caso, que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;

12.2 Concluída a fase de credenciamento os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e os envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação;

12.3 Iniciada a sessão pública do pregão não cabe desistência da proposta;

12.4 O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará

13. DO JULGAMENTO:

13.1 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global anual.

13.2 Na hipótese de discrepância entre os preços unitários e totais, para efeito de cotejo prevalecerão o anual.

13.3 Para efeito de julgamento será considerada o menor preço total ANUAL.

13.4 A homologação do julgamento caberá ao Diretor Executivo do Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR, que poderá, em despacho circunstanciado e no interesse público, presente os requisitos legais, revogar a licitação, ou anulá-la na hipótese de ilegalidade, sem que caiba ao licitante direito a indenização.

14. DOS ESCLARECIMENTOS:

14.1 Até a última data anterior aos 2(dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos referente ao presente ato convocatório.

14.2 Os pedidos de esclarecimentos, dúvidas ou informações, deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet, através do e-mail ricarlos@simepar.br, e obrigatoriamente, deverão informar o e-mail pelo qual lhe deverão ser enviados os esclarecimentos solicitados.

3.2.1 Caso o SIMEPAR venha emitir suplemento ao EDITAL e/ou esclarecimentos sobre o mesmo, estes serão disponibilizados no site <http://www.simepar.br>.

3.2.2 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pelo SIMEPAR em igual prazo - 2(dois) dias úteis.

15. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

15.1 Perderá o direito de impugnação aos termos do edital de Pregão, aquele que não o fizer até 02(dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

15.2 Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como meros pedidos de esclarecimentos.

15.3 O memorial da impugnação deverá ser protocolizado na sede do SIMEPAR, Rua: Cel. Francisco H. dos Santos, 210 – Bairro: Jardim das Américas, interior da UFPR, Curitiba-PR, em horário comercial.

15.4 O encaminhamento ou a protocolização da impugnação em local diverso do citado não serão reconhecidos pelo SIMEPAR.

15.5 Caberá ao pregoeiro e equipe de apoio, decidir sobre a impugnação ao edital, com base em parecer técnico ou jurídico e nas regras e princípios reitores das licitações.

15.6 Qualquer modificação que sobrevier ao edital, em consequência das decisões das impugnações que afetem a formulação das propostas ou a participação de potenciais fornecedores, ensejará a publicação de nova data para realização do certame.

15.7 É de responsabilidade do LICITANTE manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o EDITAL, através de consulta permanente ao site acima indicado, não cabendo ao SIMEPAR a responsabilidade pela não observância desse procedimento.

16. DOS RECURSOS:

16.1 - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer, registrando-se em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2 Os recursos, razões e contrarrazões deverão ser protocoladas no SIMEPAR – R. Cel. Francisco H. dos Santos, 210 – Bairro: Jardim das Américas – Curitiba-PR, no prazo previsto acima.

16.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na sessão pública, importará em decadência do direito de recurso, com a consequente adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo PREGOEIRO.

16.4 O acolhimento de recurso administrativo, interposto os estritos termos da legislação e consoante os dispositivos deste EDITAL, importará tão somente na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento nos termos do art. 94 §7º, da Lei nº 15.608/2007.

16.5 Os recursos referentes às fases de “habilitação” e “julgamento” de propostas terão efeito suspensivo, não o tendo nos demais casos, salvo decisão diversa do PREGOEIRO, devidamente motivada e presente razões de interesse público.

16.6 A interposição de recurso devidamente motivado, por qualquer licitante, inclusive aquele que porventura venha a ser desclassificado antes da disputa, ocorrerá somente após declarado vencedor pelo PREGOEIRO.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

17.1 O presente contrato vigorará, pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do SIMEPAR, e em conformidade com art. 103 da lei 15.608/07 e art. 57 da lei 8.666/93.

18. DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS CONTRATOS:

18.1 Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste (índice INPC) ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

18.2 O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da assinatura do contrato ou ainda, da data da última repactuação.

18.3. Considera-se a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

18.4 A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

18.5 Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

18.6 A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

18.7 A repactuação dos demais custos que impactarem no preço do contrato (Item insumos: Uniformes, equipamentos, EPIs e materiais de limpeza), tomarão por base a variação do IGPM, contados após 12 (doze meses) da apresentação da proposta.

18.8 A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1 Homologado o presente processo licitatório, após a devida comunicação ao licitante vencedor, ele obriga-se a assinar o contrato, num prazo de 10 (dez) dias, a contar a data da convocação pelo SIMEPAR,

19.1.1 O licitante que não assinar o contrato no prazo estabelecido será considerado "faltoso", podendo incorrer a critério do SIMEPAR nas penalidades de: perda do direito a contratação, multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o preço global da proposta e/ou suspensão do direito de licitar com o SIMEPAR pelo prazo de 02(dois) anos;

19.1.2 Sendo faltoso o adjudicatário o SIMEPAR poderá declarar a licitante classificada em 2º (segundo) lugar, como vencedora, nas condições de sua proposta, sendo analisadas as condições de habilitação da mesma.

19.2 As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

19.3 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto ao SIMEPAR, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

19.4 A CONTRATADA será responsável pela integral prestação dos serviços, inclusive os decorrentes da inobservância da legislação em vigor, ficando o SIMEPAR autorizado a deduzir das faturas mensais, os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados e/ou realizados de forma insatisfatória pela CONTRATADA.

19.4.1 A execução dos serviços poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

19.5 A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências do SIMEPAR, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer elemento que por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério do SIMEPAR, não proceder de acordo com as normas deste ou com a legislação em vigor.

19.5.1 A eventual substituição nos termos do item acima não implicará em qualquer ônus adicional para o SIMEPAR, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.

19.6 Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais comprovadamente causados pelos empregados ou prepostos da CONTRATADA ao SIMEPAR, seus empregados ou a terceiros nas dependências do SIMEPAR, bem como qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos, em decorrência dos serviços ora contratados.

19.7 Preservar os bens e interesses do SIMEPAR, de seus empregados em serviço e de terceiros que estejam nas dependências do SIMEPAR.

19.8 Solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização do SIMEPAR em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do SIMEPAR ou de terceiros.

19.9 Responsabilizar-se por todos os recolhimentos de tributos incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratual, ficando o SIMEPAR, portanto, isento de quaisquer obrigações em relação aos mesmos.

19.10 Em caso de falta do ocupante do posto, a reposição do mesmo deve ocorrer em no máximo 2(duas) horas, com pessoal qualificado para a função e munido de uma carta de apresentação, que pode ser substituída pela presença do supervisor da Contratada.

19.11 Anotar e comunicar à Administração do SIMEPAR, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos ao mesmo.

19.12 Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com o SIMEPAR, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.

19.13 Responsabilizar-se pela administração dos serviços contratados, fazendo-se representar por supervisor, com todos os poderes para responder perante a fiscalização, pelo bom andamento da totalidade dos serviços, devendo comunicar sempre ao SIMEPAR eventuais substituições desse profissional.

19.14 Fornecer refeição, transporte e uniformes aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente contrato.

19.15 Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados, em serviço no SIMEPAR, para que, sempre que necessário, sejam assistidos rápida e convenientemente.

19.16 Fornecer, aos empregados alocados nos postos, os respectivos uniformes (Conforme Anexo I), devendo ser obrigatoriamente usados durante o serviço.

19.16.1 A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do início do serviço para adoção do uso de uniforme por seus empregados, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Contrato.

19.17 Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da contratação de pessoal, compra de uniformes, pagamento de salários, com acidentes em que sejam vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações e outros.

19.18 Responder pelo procedimento doloso ou culposo de seus empregados a serviço no SIMEPAR e por quaisquer incidentes e/ou acidentes que seus empregados possam vir a serem vítimas, no desempenho de sua(s) função(ões);

19.20 Substituir ou remover imediatamente no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, seus empregados, quando estes se acharem em condições ou atitudes incompatíveis com o grau de responsabilidade que lhes couber na execução dos serviços;

19.21 Fornecer aos agentes de vigilância o armamento necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por seu uso tanto nas dependências do SIMEPAR quanto fora;

19.22 Cuidar da disciplina e pontualidade dos agentes de vigilância, e efetuar fiscalização permanente sobre os mesmos, mantendo-os rigorosamente uniformizados, portanto, inclusive crachá de identificação com fotográfica recente.

19.23 Encarregar-se de tomar as medidas cabíveis nos casos de greve, visando o comparecimento do(s) agente(s) de vigilância no(s) posto(s) para o(s) qual(ais) for(am) designado(s);

19.24 Comprovar, quando da efetiva contratação, a formação técnica especializada da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

19.25 Apresentar ao SIMEPAR no momento da assinatura do contrato a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro da Arma” e “Porte de Arma”, que será utilizadas pela mão de obra no Posto;

19.26 Fornecer as armas e munições de procedências de fabricante e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;

19.27 Apresentar, quando da contratação, atestado de antecedente civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações do SIMEPAR;

19.28 Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

19.29 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

19.30 Promover reciclagens periódicas do pessoal a serviço do SIMEPAR, de modo a mantê-los sempre capacitados técnico-profissionalmente para o exercício da função.

19.31 Cumprirá o pagamento do intervalo intrajornada no contracheque do empregado contratado em caso de violação ao intervalo mínimo de 1h, conforme disposição legal.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO AOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

20.1 Manter sob vigilância e controlar a entrada e saída de pessoas e veículos nos locais de prestação dos serviços;

20.2 Ficar atento ao monitor com as imagens através das câmeras instaladas no prédio e ao seu redor;

20.3 Prestar auxílio ao pessoal da recepção;

20.4 Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas;

20.5 Verificar quaisquer anormalidades com veículos, comunicando-as aos seus respectivos proprietários;

20.6 Atentar-se para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé;

20.7. Informar, imediatamente à Administração do SIMEPAR, sobre quaisquer anormalidades identificadas;

20.8 Atender com prontidão qualquer determinação da Administração do SIMEPAR;

20.9 Executar as rondas diárias, conforme orientação recebida, verificando todas as dependências e instalações do SIMEPAR, adotando, quando requerido, as providências;

20.10 Receber de maneira polida e educada a clientela, informando-a e orientando-a sempre que solicitado, dirigindo-a, rapidamente ao local pretendido;

20.11 Manter-se alerta, no posto de trabalho, não devendo se afastar do seus afazeres, para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

20.12 Verificar diariamente, portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas;

20.13 Deixar iluminada, nos pontos pré-determinados, áreas físicas do prédio, verificando diariamente se as demais luzes do prédio estão apagadas, na forma e condições estabelecidas pela administração do SIMEPAR;

20.14 Comunicar ao patrulhamento policial, bem como a administração do SIMEPAR, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações do edifício, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio;

20.15 Não permitir a entrada de qualquer pessoa que apresente situação de embriaguez, suspeição de estar sob o efeito de droga, narcótico ou que apresente condição de visível instabilidade emocional, situação que deverá ser submetida à apreciação da administração do SIMEPAR, que avaliará a possibilidade de acesso ou o imediato encaminhamento para avaliação policial ou médica, se for o caso;

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

21.1 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme regras dispostas neste instrumento convocatório;

21.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

21.2 Emitir, se expressamente solicitado, boletim de desempenho referente aos serviços prestados pela CONTRATADA.

21.3 Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

21.4 Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.

21.5 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por colaborador designados para esse fim;

21.6 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

22. DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1 O contrato, a ordem de compra ou documento equivalente poderão ser rescindidos (ou cancelados) pela Administração nas seguintes hipóteses:

- a) *Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei Federal 8.666/1993.*
- b). *Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.*
- c). *Judicialmente, nos termos da legislação.*

22.2 . É terminantemente proibido, sob pena de rescisão contratual, que os empregados que venham a ser contratados façam dobras de turno, quer junto ao SIMEPAR, quer em quaisquer umas das empresas com as quais a licitante mantenha vínculo contratual".

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

23.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

23.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

23.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não manter sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

23.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivos.

23.6 A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

23.7 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

23.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:

a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não mantiver sua proposta;

c) abandonar a execução do contrato;

d) incorrer em inexecução contratual.

23.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) apresentar documento falso;

c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal no 8.158/91;

h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

23.10 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.11 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

23.12 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

23.13 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei nº 8.666/1993.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1 A empresa vencedora obrigará-se, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.

24.2 Em caso de recusa ou impossibilidade da licitante vencedora em prestar o serviços do objeto licitado, o SIMEPAR adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para contratar com a Administração, no prazo previsto no edital e nas condições propostas pela licitante convocada.

24.3 Na convocação dos licitantes remanescentes, serão observados a classificação final da sessão originária do pregão e o disposto no item 18 - "Da Sessão do Pregão" deste Edital, devendo o (s) convocado (s) apresentar (em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

24.4 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos com data de vencimento superada.

24.5 A licitante remanescente que aceitar a adjudicação estará sujeita as mesmas obrigações e penalidades decorrentes deste edital.

24.6 É facultada ao Pregoeiro e Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

24.7 O Diretor Executivo do Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR poderá, até a data da entrega do objeto do presente edital, mediante despacho fundamentado, desclassificar a empresa vencedora da licitação, se houver a ocorrência de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a sua idoneidade e/ou sua capacidade técnica ou econômica, sem que caiba à empresa indenização ou ressarcimento independentemente de outras sanções que o caso determinar, sem prejuízo de responder por danos derivados de sua conduta omissiva ou comissiva para com a Administração Pública.

24.8 Em caso do SIMEPAR ser demandado judicialmente pelos empregados que vierem a ser contratados pela licitante, caberá a essa o pagamento dos honorários advocatícios, custas e demais despesas processuais, no que se incluem os depósitos recursais, bem como todas as demais que vierem a ser despendidas, inclusive com locomoção. Registre-se que o numerário despendido poderá, mediante apresentação do respectivo comprovante de despesa, ser deduzido do valor da fatura mensal, sendo que,

no caso de bloqueio para pagamento de custas processuais e depósitos recursais, tais valores serão ressarcidos à contratada em sendo liberados/devolvidos nos processos judiciais. Despesas com advogados, deslocamentos e com fotocópias não serão objeto de ressarcimento."

24.9 Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba-PR., 04 de Dezembro de 2015

Cesar A. A. Beneti
Diretor Executivo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Os serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal são essenciais para inibir depredação, violação, invasão e outras ações danosas ao patrimônio e para assegurar a proteção e preservação da integridade física de colaboradores, prestadores de serviços, clientes e outras pessoas que visitam as instalações prediais do SIMEPAR e todo seu acervo documental.

2. OBJETO:

2.1 A presente licitação compreende na contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância e segurança armada, composto de 01 (um) posto de 24 (vinte e quatro) horas, trabalhando todos os dias do mês, a serem executadas nas dependências da sede do SIMEPAR localizado em Curitiba-PR.

2.2 A prestação de serviços de vigilância armada compreende, além da mão de obra o fornecimento de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas necessários à sua execução.

3. DOS LOCAIS E HORÁRIOS:

3.1 Os serviços deverão ser prestados na sede do SIMEPAR localizado à Rua: Cel. Francisco H. dos Santos, 210 – Bairro: Jardim das Américas – interior do Centro Politécnico da UFPR -Curitiba-PR.

3.2 Dias e horários para prestação de serviços:

12 (doze) horas diárias – diurno de segunda-feira a domingo – das 7:00 às 19:00hs

12 (doze) horas diárias – noturno de segunda-feira a domingo – das 19:00 às 7:00hs

Observação: horas ininterruptas

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1 Para fins de execução dos serviços, a empresa alocará nas dependências do SIMEPAR, recursos humanos de seu quadro, conforme abaixo relacionado, no quantitativo de postos de trabalho necessários ao atendimento à demanda de serviço.

ITEM	Nº DE POSTOS	TIPO DE POSTO	QUANTIDADE DE VIGILANTE	HORÁRIO	TURNO	VIGILANTE TIPO
01	1	12x36h Segunda a Domingo	2	07 às 19h	Diurno	FEMININO Armado
		12x36h Segunda a Domingo	2	19 às 07h	Noturno	MASCULINO Armado

4.2 A carga horária semanal a ser trabalhada deverá obedecer ao acordo ou convenções trabalhistas celebradas entre entidades sindicais patronais e de profissionais da cidade da prestação dos serviços, sendo que a jornada não poderá ser superior ao firmado em acordo ou dissídio coletivo da categoria.

4.3 Os funcionários deverão apresentar-se nos seus postos de trabalho, devidamente uniformizados, rigorosamente no horário determinado.

4.4 O posto “DIURNO” deverá ser ocupado obrigatoriamente por vigilante do sexo “FEMININO”.

5. DO PREÇO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os valores TOTAIS (PERÍODO DE 12 MESES), que servirão como referência para o certame são os seguintes:

5.1.1 O custo mensal de referência é de R\$19.900,00 (Dezenove Mil e Novecentos Reais) perfazendo o valor anual de R\$ 238.800,00 (Duzentos e Trinta e Oito Mil e Oitocentos Reais).

5.1.2 Estes serão os VALORES MÁXIMOS admitidos para a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação dos serviços contínuos de vigilância armada e desarmada, sendo que foram estimados com base em pesquisa de mercado realizada pela Administração, junto a empresas do ramo.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 O presente contrato vigorará, pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do SIMEPAR, e em conformidade com art. 103 da lei 15.608/07 e art. 57 da lei 8.666/93.

7. DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS CONTRATOS:

7.1 Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste (índice INPC) ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

7.2 O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da assinatura do contrato ou ainda, da data da última repactuação.

7.3 Considera-se a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

7.4 A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

7.5 Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário

normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

7.6 A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

7.7 A repactuação dos demais custos que impactarem no preço do contrato (Item insumos: Uniformes, equipamentos, EPIs e materiais de limpeza), tomarão por base a variação do IGPM, contados após 12 (doze meses) da apresentação da proposta.

7.8 A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- I. Certificar-se, com a necessária antecedência, de todas as especificações, fatores relacionados com o objeto da licitação, de forma a garantir a prestação do serviço, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, proveniente do desconhecimento dessas condições;
- II. As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- III. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto ao SIMEPAR, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.
- IV. A CONTRATADA será responsável pela integral prestação dos serviços, inclusive os decorrentes da inobservância da legislação em vigor, ficando o SIMEPAR autorizado a deduzir das faturas mensais, os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados e/ou realizados de forma insatisfatória pela CONTRATADA.
 - IV.1 A execução dos serviços poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.
- V. A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências do SIMEPAR, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer elemento que por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério do SIMEPAR, não proceder de acordo com as normas deste ou com a legislação em vigor.
- VI. 7.5.1 A eventual substituição nos termos do item acima não implicará em qualquer ônus adicional para o SIMEPAR, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.
- VII. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais comprovadamente causados pelos empregados ou prepostos da CONTRATADA ao SIMEPAR, seus

empregados ou a terceiros nas dependências do SIMEPAR, bem como qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos, em decorrência dos serviços ora contratados.

- VIII. Preservar os bens e interesses do SIMEPAR, de seus empregados em serviço e de terceiros que estejam nas dependências do SIMEPAR.
- IX. Solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização do SIMEPAR em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do SIMEPAR ou de terceiros.
- X. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos de tributos incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratual, ficando o SIMEPAR, portanto, isento de quaisquer obrigações em relação aos mesmos.
- XI. Em caso de falta do ocupante do posto, a reposição do mesmo deve ocorrer em no máximo 2(duas) horas, com pessoal qualificado para a função e munido de uma carta de apresentação, que pode ser substituída pela presença do supervisor da Contratada.
- XII. Anotar e comunicar à administração do SIMEPAR, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos ao mesmo.
- XIII. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com o SIMEPAR, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- XIV. Responsabilizar-se pela administração dos serviços contratados, fazendo-se representar por supervisor, com todos os poderes para responder perante a fiscalização, pelo bom andamento da totalidade dos serviços, devendo comunicar sempre ao SIMEPAR eventuais substituições desse profissional.
- XV. Fornecer refeição, transporte e uniformes aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente contrato.
- XVI. Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados, em serviço no SIMEPAR, para que, sempre que necessário, sejam assistidos rápida e convenientemente.
- XVII. Fornecer, aos empregados alocados nos postos, os respectivos uniformes (Conforme Anexo I), devendo ser obrigatoriamente usados durante o serviço.
- XVII.1 A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do início do serviço para adoção do uso de uniforme por seus empregados, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Contrato.
- XVIII. Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da contratação de pessoal, compra de uniformes, pagamento de salários, com acidentes em que sejam vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações e outros.
- XIX. Responder pelo procedimento doloso ou culposo de seus empregados a serviço no SIMEPAR e por quaisquer incidentes e/ou acidentes que seus empregados possam vir a serem vítimas, no desempenho de sua(s) função(ões);

- XX. Substituir ou remover imediatamente no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, seus empregados, quando estes se acharem em condições ou atitudes incompatíveis com o grau de responsabilidade que lhes couber na execução dos serviços;
- XXI. Fornecer aos agentes de vigilância o armamento necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por seu uso tanto nas dependências do SIMEPAR quanto fora;
- XXII. Cuidar da disciplina e pontualidade dos agentes de vigilância, e efetuar fiscalização permanente sobre os mesmos, mantendo-os rigorosamente uniformizados, portanto, inclusive crachá de identificação com fotográfica recente.
- XXIII. Encarregar-se de tomar as medidas cabíveis nos casos de greve, visando o comparecimento do(s) agente(s) de vigilância no(s) posto(s) para o(s) qual(ais) for(am) designado(s);
- XXIV. Comprovar, quando da efetiva contratação, a formação técnica especializada da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- XXV. Apresentar ao SIMEPAR no momento da assinatura do contrato a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro da Arma” e “Porte de Arma”, que será utilizadas pela mão de obra no Posto;
- XXVI. Fornecer as armas e munições de procedências de fabricante e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;
- XXVII. Apresentar, quando da contratação, atestado de antecedente civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações do SIMEPAR;
- XXVIII. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- XXIX. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- XXX. Promover reciclagens periódicas do pessoal a serviço do SIMEPAR, de modo a mantê-los sempre capacitados técnico-profissionalmente para o exercício da função.
- XXXI. Cumprirá o pagamento do intervalo intrajornada no contracheque do empregado contratado em caso de violação ao intervalo mínimo de 1h, conforme disposição legal.

8.2 QUANTO A PESSOAL

- I. A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados se apresentem aos locais de prestação dos serviços, trajando uniformes fornecidos às suas expensas.

- II. Manter reserva técnica capaz de atender, de imediato, as ausências de seus empregados a serviço do SIMEPAR, no prazo máximo de 30 minutos após solicitado.
- III. Promover reciclagens periódicas do pessoal a serviço do SIMEPAR, de modo a mantê-los sempre capacitados técnico-profissionalmente para o exercício da função.
- IV. Por reciclagens periódicas, entendem-se os cursos, atualizações e outros correlatos realizados no mínimo uma vez por semestre.

8.3 DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DE SEGURANÇA

- I. A arma deve ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, ou na salvaguarda do patrimônio do SIMEPAR, após esgotados todos ou outros meios para a solução de eventual problema.
- II. Os acréscimos adicionais serão solicitados pelo SIMEPAR até 12 (doze) horas antes da necessidade.
- III. Relatar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade observada no Posto das instalações onde houver a prestação de serviços.
- IV. Apresentar na assinatura do contrato supervisor que fará vistorias semanais no posto de trabalho.

8.4 OCUPAÇÃO – VIGILANTE

- I. Manter sob vigilância e controle a entrada e a saída de pessoas nos locais de prestação dos serviços;
- II. Prestar auxílio ao pessoal da recepção;
- III. Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas;
- IV. Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;
- V. Manter controle sobre os veículos particulares que estiverem estacionados nas dependências do SIMEPAR, durante o período de expediente;
- VI. Orientar colaboradores e usuários do estacionamento dos locais de trabalho;
- VII. Verificar quaisquer anormalidades com veículos, comunicando-as aos seus respectivos proprietários;
- VIII. Atentar-se para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé;
- IX. Informar, imediatamente a administração do SIMEPAR, sobre quaisquer anormalidades identificadas;
- X. Atender com prontidão qualquer determinação da administração do SIMEPAR ou do responsável pelo contrato;
- XI. Manter a guarda do posto;
- XII. Executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme orientação recebida do SIMEPAR, verificando todas as dependências e instalações da administração do SIMEPAR, adotando, quando requerido, as providências;

- XIII. Receber de maneira polida e educada a clientela, informando-a e orientando-a sempre que solicitado, dirigindo-a, rapidamente ao local pretendido;
- XIV. Manter-se alerta, no posto de trabalho, não devendo se afastar dos seus afazeres, para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- XV. Verificar diariamente, portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas.
- XVI. Deixar iluminada, nos pontos pré-determinados, áreas físicas do prédio, verificando diariamente se as demais luzes do prédio estão apagadas, na forma e condições estabelecidas pela administração do SIMEPAR;
- XVII. Verificar por ocasião de cada vistoria regular no prédio, a existência de objeto (s) abandonado (s) (pacotes, embrulhos, etc.) e uma a vez considerado (s) suspeito (s), adotar as providências preventivas de segurança recomendadas para o caso;
- XVIII. Comunicar ao patrulhamento policial, bem como a administração do SIMEPAR, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações do edifício, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio;
- XIX. Não permitir a entrada de qualquer pessoa que apresente situação de embriaguez, suspeição de estar sob o efeito de droga, narcótico ou que apresente condição de visível instabilidade emocional, situação que dever á ser submetida à apreciação da administração do SIMEPAR, que avaliará a possibilidade de acesso ou o imediato encaminhamento para avaliação policial ou médica, se for o caso;
- XX. Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos a saúde, sem antes submetê-los à apreciação da administração do SIMEPAR;
- XXI. Não permitir a entrada de menor desacompanhado, sem que antes seja feita a sua identificação e posterior contato junto à pessoa com a qual o menor deseja falar ou visitar, assegurando-se de que a pessoa contatada ou a ser visitada pelo menor assuma a sua responsabilidade enquanto permanecer nas dependências do SIMEPAR;
- XXII. Não permitir, nas dependências do SIMEPAR a prática de vendas, divulgações, demonstrações ou outras práticas similares, relacionadas com atividades comerciais, alheias e estranhas às atividades do SIMEPAR, salvo mediante autorização expressa do SIMEPAR;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme regras dispostas neste instrumento convocatório;

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

9.3 Emitir, se expressamente solicitado, boletim de desempenho referente aos serviços prestados pela CONTRATADA.

9.4 Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

9.5 Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.

9.6 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por colaborador designados para esse fim;

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- I. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração do SIMEPAR.
- II. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- III. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro empregado designado para esse fim.

11. CARACTERÍSTICAS DAS EDIFICAÇÕES

Metragem da Edificação = 2.000 m².

- prédio com dois pavimentos, mais área do térreo - auditório com 99 lugares, estacionamentos, rua, calçadas e pátios;
- composto de pisos do tipo: carpetes, cerâmicos, vinílicos, mármore, bloquetes de cimento;
- as áreas de piso vinílico que requerem atenção especial para limpeza;
- as áreas de vidro são de difícil acesso, exigindo pessoal especialização e equipamentos específicos;

12. DO PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** após a apresentação da Nota Fiscal mensal, devidamente atestada pela fiscalização competente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;

12.2. A liberação de cada pagamento estará condicionada à:

- I. Comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Previdência Social - INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995. (IN 02/2008 art. 36 inc., devendo, para tanto, apresentar os seguintes documentos:
 - a) GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social), ou equivalente comprovando o respectivo recolhimento.
 - b) Relação dos funcionários Constantes do Arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do
 - c) FGTS e Informações à Previdência Social) ou equivalente.

- d) GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social), comprovando o respectivo recolhimento.
 - e) Comprovante de pagamento dos salários do mês anterior (folha de pagamento), autenticado em
 - f) cartório competente.
 - g) Relação de frequência (folha de ponto), com relação dos faltosos.
 - h) Comprovante de pagamento dos auxílios alimentação e transporte, autenticado em cartório
 - i) competente.
 - j) Relatório de rondas noturnas eletrônica.
 - k) Indicação na fatura do nº da conta bancária, nº do banco e agência em que deverá ser efetuado o crédito.
- II. Será efetuada as retenções na Fonte dos impostos, conforme Legislação vigente.
- III. Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal atestada, o valor devido pela contratante será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.
- IV. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscal/Faturas, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- V. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1. Comprovação da Habilitação Jurídica:

- a) **ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- d) **declaração do proponente** de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo (**ANEXO V** do edital) .

2. Comprovação da Regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **créditos tributários federais** e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às **contribuições sociais** previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual:
 - c.1) As empresas com domicílio e sede no Estado do Paraná **deverão** apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda do Paraná. A Certidão poderá ser obtida através do site www.fazenda.pr.gov.br/.
 - c.2) As empresas com domicílio ou sede em outros estados **deverão** apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda de seu domicílio ou sede;
 - c.2.a) As empresas com domicílio e sede em outros Estados deverão apresentar também Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda do Paraná. A Certidão poderá ser obtida através do site www.fazenda.pr.gov.br/;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

- e)** Prova de regularidade relativa à Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores.
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- h)** Certidão Negativa de Débito Salarial, emitida pela Delegacia Regional do Ministério do Trabalho do domicílio ou sede da empresa;
- j)** Declaração de que a licitante possui, no mínimo, escritório em Curitiba-PR ou região metropolitana, para garantir o adequado e pleno atendimento da execução do contrato, ou não tendo, compromisso formal de montá-lo com estrutura suficiente para o atendimento da contratante.

3.1 A licitante beneficiada pela Lei Complementar no 123/2006, deverá apresentar para habilitação, além dos documentos exigidos na forma do item 10 do edital, os seguintes documentos:

- a) No caso das microempresas, declaração, sob as penas da lei, de que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
- b) No caso das empresas de pequeno porte, declaração, sob as penas da lei, de que auferir, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).
- c) No caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração, sob as penas da lei, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da Lei complementar no 123/2006.
- d) Anexo VI - Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006.
- e) Apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, nos termos do art. 72 da LC 123/2006.
- f) Caso o respectivo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social não conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a licitante deverá apresentar certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio (art. 3º da LC 123/2006 e arts. 1º e 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007) demonstrando a referida condição.

4. Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão.
- b)** Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a

menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 – **ANEXO VI** do Edital de Licitação.

c) Comprovação de Capital Social integralizado ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% sobre o valor estimado da contratação, conforme artigo 31, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 77 da Lei Estadual nº 15.608/07. Esta comprovação poderá ser através da apresentação do Certificado de Registro de Habilitação fornecido pelo Cadastro de Licitantes Estado – CLE da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Paraná ou por balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou alterações do Contrato Social, devidamente registrado na junta Comercial ou Certificado simplificado da Junta Comercial que aponte capital mínimo; O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta.

c.1) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação vigente, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros, servirá para a comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

5. Comprovação da Qualificação Técnica:

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica (certidão ou declaração), em nome da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto do Edital.

b.1) Os atestados apresentados deverão estar acompanhados de cópia do competente contrato, devidamente autenticado.

b.2) As certidões/atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

b.3) Os atestados deverão conter claramente: as categorias envolvidas, os quantitativos, o nome, razão social, o endereço, CNPJ e o grau de satisfação do tomador dos serviços.

b.4) Os atestados devem se referir a serviços objeto da licitação, todos os serviços elencados no objeto deve comprovar experiência anterior.

Observação : O SIMEPAR se reserva o direito de verificar "in loco" a qualidade do serviço prestado de que tratam os atestados referidos no item nº 5 letra "a", não se isentando o pregoante da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas.

b) Autorização de funcionamento para atuar como prestadora de serviços de vigilância no âmbito do Estado do Paraná ou Revisão da Autorização de Funcionamento para as empresas com mais de 01(um) ano de funcionamento, nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, pela Portaria DPF/MJ nº387/06 e pelas suas alterações e modificações posteriores.

c) Certificado de Segurança emitido pela Superintendência do Departamento de Polícia Federal – DPF, de acordo com a Portaria nº 387/06 do Ministério da Justiça e alterações e modificações posteriores.

6. Disposições Gerais:

a) Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

b) Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

c) A documentação de que trata este Anexo deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista no preâmbulo deste Edital, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na data prevista, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. **Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios.”**

d) A falsa declaração do proponente, de qual dado solicitado implicará na sua desclassificação no procedimento administrativo competente, além das implicações da legislação penal.

e) Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

f) Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

g) A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

ANEXO III

**MODELO
PROPOSTA COMERCIAL**

**AO
SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ – SIMEPAR
R. Cel. Francisco H. dos Santos, 210
Bairro: Jardim das Américas
Curitiba – Paraná
A/C.: Comissão de Licitação**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2015

Prezados Senhores:

(empresa) com sede na cidade deà (rua, avenida, etc.), n.º, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representado por, abaixo assinado, propõe ao SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ - SIMEPAR a prestação de serviços abaixo descrito:

Item	Qtd	Un	Descrição dos Serviços	Valor Mensal	Valor Anual
1	1	Posto	Serviço de vigilância e segurança armada, composto de 01 (um) posto de 24 (vinte e quatro) horas, trabalhando todos os dias do mês, compreendendo a vigilância e segurança patrimonial, das instalações, funcionários e visitantes que se encontrem nas dependências da sede do SIMEPAR		
			VALOR TOTAL ANUAL.....>		R\$.....

Atenciosamente.

O prazo de validade da proposta é de dias corridos, a contar da data da abertura da licitação;

Atenciosamente. _____

*Nome e assinatura do Responsável
Razão Social da Empresa
CNPJ
Endereço:
Telefone/Fax*

(O modelo deverá ser feito em Papel Timbrado da empresa)

ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTO

(MODELO)

PLANILHA DE CUSTOS

Planilha de Custos e Formação de Preço para Serviços de Vigilância, executados de forma contínua.

Licitação _____ dia ____/____/às ____:____ horas

I. DISCRIMINAÇÃO DO POSTO:

QUANT. DE PESSOAS A SEREM DISPONIBILIZADAS PARA O POSTO: _____

POSTO DE (Serviço/Função) : _____

A proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$ _____, _____ (_____), pertinente à categoria de _____, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em ____/____/____.

POSTO DE _____

Detalhamento: _____ (quantidade) empregados alocados ao serviço contratado de vigilância.

II – MÃO DE OBRA

Remuneração*:

01 – Salário do vigilante	(%)R\$
02 – Salário outros (supervisor, fiscal, etc.)	(%)R\$
03 – Hora extra	(%)R\$
04 – Hora extra noturna	(%)R\$
05 – Hora extra de feriado	(%) R\$
06 – Repouso semanal remunerado	(%) R\$
07 – Adicional de risco de vida	(%) R\$
08 – Adicional noturno	(%) R\$
09 – Adicional de periculosidade	(%) R\$
10 – Adicional de insalubridade	(%) R\$
11 – Outros (especificar)	(%) R\$

* A inclusão destes itens na composição da remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e do posto em questão.

Valor da Remuneração: R\$ _____, _____ (_____)
Valor da Reserva Técnica: R\$ _____, _____ (_____)

III - ENCARGOS SOCIAIS: incidentes sobre o valor da Remuneração.

Grupo "A":

01 - INSS	(%)R\$
02 - SESI ou SESC	(%)R\$
03 - SENAI ou SENAC	(%)R\$
04 - INCRA	(%)R\$
05 - Salário Educação	(%)R\$
06 - FGTS	(%)R\$
07 - Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS	(%)R\$
08 - SEBRAE	(%)R\$

Grupo "B":

09 - Férias	(%)R\$
10 - Auxílio doença	(%)R\$
11 - Licença paternidade / maternidade	(%)R\$
12 - Faltas legais	(%)R\$
13 - Acidente de trabalho	(%)R\$
14 - Aviso prévio	(%)R\$
15 - 13º salário	(%)R\$

Grupo "C":

16 - Aviso prévio indenizado	(%)R\$
17 - Indenização adicional	(%)R\$
18 - Indenização (rescisões sem justa causa)	(%)R\$

Grupo "D":

19 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	(%) R\$
---	---------

Valor dos Encargos Sociais:

R\$ _____ (_____) (%)

Valor da Mão de Obra (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):

R\$ _____ (_____).

IV - INSUMOS

01 - Uniforme	R\$
02 - Equipamento	R\$
03 - Vale-alimentação	R\$
04 - Vale-Transporte	R\$
05 - Manutenção e depreciação de equipamentos	R\$
06 - Treinamento e/ou reciclagem de pessoal	R\$
07 - seguro de vida em grupo	R\$
08 - outros (especificar)	R\$

* A inclusão destes itens na composição dos insumos dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

Valor dos Insumos

R\$ _____, ____ (_____).

V - DEMAIS COMPONENTES

01 – Lucro (%) R\$
02 – Despesas administrativas/operacionais (%) R\$
R\$ _____, ____ (_____)

VI – TRIBUTOS:

01 - COFINS _____ %
02 - PIS _____ %
03 – ISS _____ %
04 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL _____ %
05 - IRPJ _____ %
OUTROS (discriminar) _____ %

VII – TOTAIS

Valor total mensal dos serviços (mão de obra+insumos+demaís componentes + tributos)
R\$ _____ (_____)

Valor global para execução do contrato durante sua vigência R\$
_____ (_____)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º/15, Processo n.º 019/2015, instaurado pelo SIMEPAR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....,.....de.....de 2015.

Nome:

RG/CPF

Cargo:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

(Modelo)

Empresa _____, CNPJ nº _____, declara para o devidos fins, sob as penas da Lei, que:

a) Conhece todas as cláusulas do edital, a elas se submetendo, assim como permanecem imutáveis as condições de cadastramento relativas à regularidade para com o erário Federal, Estadual e Municipal, inexistindo fato impeditivo para a habilitação.

b) Não utiliza a mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, conforme determinação Constitucional e Lei Federal nº 9.854/99.

Em _____ de _____ 2015.

Nome do representante legal

Obs.: A validade do presente documento é de um (01) mês, contado da data de sua assinatura

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

(Modelo)

Empresa _____, inscrita no C.N.P.J. nº _____, Inscrição Estadual nº _____, residente à Rua: _____, na cidade de _____ estado do _____, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Em _____ de _____ 2015

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Modelo)

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE), CNPJ, sediada (o)(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da lei que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA DA CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 – DNRC – Departamento nacional de Registro no Comércio.

Em _____ de _____ 2015

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ - SIMEPAR E DE OUTRO A

.....
REF.: Pregão Presencial nº

O Sistema Meteorológico do Paraná - **SIMEPAR**, com sede no Centro Politécnico da UFPR, à Rua Coronel Francisco H. dos Santos, nº 210, em Curitiba - PR, inscrito no CNPJ sob nº neste ato representado por, de outro lado,, com sede à Rua, - Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, o qual reger-se-á pela legislação cabível e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação, pelo período de 12(doze) meses de empresa especializada na prestação de serviços de :

Serviço de vigilância e segurança armada, composto de 01 (um) posto de 24 (vinte e quatro) horas, trabalhando todos os dias do mês, compreendendo a vigilância e segurança patrimonial, das instalações, funcionários e visitantes que se encontrem nas dependências da sede do SIMEPAR.

Para fins de execução dos serviços, a empresa alocará nas dependências do SIMEPAR, recursos humanos de seu quadro, conforme abaixo relacionado, no quantitativo de postos de trabalho necessários ao atendimento à demanda de serviço.

ITEM	Nº DE POSTOS	TIPO DE POSTO	QUANTIDADE DE VIGILANTE	HORÁRIO	TURNO	VIGILANTE TIPO
01	1	12x36h Segunda a Domingo	2	07 às 19h	Diurno	FEMININO Armado
	1	12x36h Segunda a Domingo	2	19 às 07h	Noturno	MASCULINO Armado

Cláusula Segunda - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Faz parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

Proposta da CONTRATADA, datada de/...../.....;

Parágrafo Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este contrato prevalecerá este último.

Cláusula Terceira - PREÇOS

Pelo serviço objeto deste contrato, o SIMEPAR pagará à CONTRATADA, mensalmente, de acordo com os preços constantes no quadro a seguir:

POSTOS DE SERVIÇO	Nº DE POSTOS DE SERVIÇO	PREÇO MENSAL POR POSTO DE SERVIÇO	PREÇO TOTAL ANUAL POR POSTO DE SERVIÇO
VALOR TOTAL ANUAL			

§ 1º Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor de R\$
(.....)

§ 2º Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 3º Nos preços já estão incluídos os custos diretos e indiretos, suficientes para a consecução do objeto contratual.

§ 4º Serviços adicionais, eventualmente requisitados pelo SIMEPAR, serão pagos nas mesmas proporções dos preços estabelecidos neste contrato.

Cláusula Quarta - FATURAMENTO

As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas ao SIMEPAR, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob protocolo junto a sua área administrativa.

§ 1º As Notas Fiscais/Faturas mensais, deverão especificar o número de postos por categoria, os valores unitários, subtotais e totais.

- § 2º A CONTRATADA apresentará as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços devidamente efetivados, após aprovação e recebimento pela fiscalização do SIMEPAR e responsabilização pela fiscalização da CONTRATADA.
- § 3º A CONTRATADA deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).
- § 4º A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura a alíquota do Imposto sobre Serviços – ISS exigida pela legislação pertinente à localidade da efetiva execução dos serviços, ou seja, município de Curitiba. O respectivo recolhimento também deverá ocorrer em Curitiba.
- § 5º Por ocasião do primeiro e último mês de faturamento deste contrato, este deverá ser proporcional ao número de dias trabalhados, se for o caso.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O SIMEPAR pagará os serviços prestados pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sob protocolo no SIMEPAR, adequada e corretamente emitida, sendo que:

- § 1º Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, suas partes incontroversas serão pagas normalmente, sendo as demais devolvidas para as devidas correções.
- § 2º Quando a prestação dos serviços for inferior ao especificado no Anexo I deste contrato, ou quando não haja a referida prestação o valor proporcional à ocorrência será glosado da fatura mensal, inclusive, com dedução dos valores eventualmente pagos a terceiros para a realização do serviço.
- § 3º Para o cálculo das respectivas glosas, serão utilizados os seguintes critérios para as ocorrências previstas:

Ocorrência: Não cobertura, individualmente, do posto de vigilância.

Critério: Glosa proporcional a ocorrência e aplicada sobre o valor mensal do posto.

$$\text{Valor diário do posto} = \text{valor mensal do posto} \div 30$$

Ocorrência: Inexecução de serviços especificados no Anexo I deste contrato.

Critério: Glosa equivalente a 1 (um) dia do valor global mensal do serviço, aplicada em cada dia que se verificar a irregularidade.

$$\text{Valor diário do serviço} = \text{valor global mensal do serviço} \div 30$$

Obs.: As glosas mencionadas acima ficarão limitadas a 100% (cem por cento) do valor global mensal.

- § 4º O pagamento oriundo do presente contrato será efetuado através do Banco....., agência nº, conta nº
- § 5º O SIMEPAR não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§ 6º O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 7º O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, **relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura.** Quanto aos benefícios vale-transporte e vale-alimentação, obedecerão ao estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

§ 8º Comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Previdência Social - INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995. (IN 02/2008 art. 36 inc., devendo, para tanto, apresentar os seguintes documentos:

- a) GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social), ou equivalente comprovando o respectivo recolhimento.
- b) Relação dos funcionários Constantes do Arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) ou equivalente.
- c) GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social), comprovando o respectivo recolhimento.
- d) Comprovante de pagamento dos salários do mês anterior (folha de pagamento), autenticado em cartório competente.
- e) Relação de frequência (folha de ponto), com relação dos faltosos.
- f) Comprovante de pagamento dos auxílios alimentação e transporte, autenticado em cartório competente.
- g) Relatório de rondas noturnas eletrônica.
- h) Indicação na fatura do nº da conta bancária, nº do banco e agência em que deverá ser efetuado o crédito.

§ 9º Será efetuada as retenções na Fonte dos impostos, conforme Legislação vigente.

§ 10º Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal atestada, o valor devido pela contratante será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

§ 11º No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscal/Faturas, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

§ 12º Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02e suas alterações posteriores).

Cláusula Sexta - VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de de até de de, podendo ser prorrogado a critério do SIMEPAR conforme artigo 57º da lei 8.666/93.

Cláusula Sétima – ALTERAÇÃO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 1 Os preços acordados poderão ser alterados, por repactuação através do índice da Convenção Coletiva de Trabalho incidentes sobre Salários e Encargos ou por reajuste (índice I-GPM) para os demais itens, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.
- 2 O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da assinatura do contrato ou ainda, da data da última repactuação.
- 3 Considera-se a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.
- 4 A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- 5 Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.
- 6 A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.
- 7 A repactuação dos demais custos que impactarem no preço do contrato (Item insumos: Uniformes, equipamentos, EPIs e materiais de limpeza), tomarão por base a variação do IGPM, contados após 12 (doze meses) da apresentação da proposta.
- 8 A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato. Os preços estabelecidos neste contrato estão expressos em Real e são irremovíveis antes de decorridos os primeiros 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura. Havendo prorrogação do prazo do contrato, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 meses, conforme índice da Convenção Coletiva de Trabalho para os itens referentes a Salários e Encargos e conforme a variação do I-GPM para os demais itens.

Cláusula Oitava - CESSÃO DESTE CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto ao SIMEPAR, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

Cláusula Nona - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, nos horários e periodicidades estabelecidos nos Anexos I deste contrato, inclusive os decorrentes da inobservância da legislação em vigor, ficando o SIMEPAR autorizado a deduzir das faturas mensais os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou não aprovados pela fiscalização do SIMEPAR.

2. Certificar-se, com a necessária antecedência, de todas as especificações, fatores relacionados com o objeto da licitação, de forma a garantir a prestação do serviço, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, proveniente do desconhecimento dessas condições;

3. As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto ao SIMEPAR, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

5. A CONTRATADA será responsável pela integral prestação dos serviços, inclusive os decorrentes da inobservância da legislação em vigor, ficando o SIMEPAR autorizado a deduzir das faturas mensais, os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados e/ou realizados de forma insatisfatória pela CONTRATADA.

5.1 A execução dos serviços poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

6. A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências do SIMEPAR, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer elemento que por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério do SIMEPAR, não proceder de acordo com as normas deste ou com a legislação em vigor.

6.1 A eventual substituição nos termos do item acima não implicará em qualquer ônus adicional para o SIMEPAR, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.

7. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais comprovadamente causados pelos empregados ou prepostos da CONTRATADA ao SIMEPAR, seus empregados ou a terceiros nas dependências do SIMEPAR, bem como qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos, em decorrência dos serviços ora contratados.

8. Preservar os bens e interesses do SIMEPAR, de seus empregados em serviço e de terceiros que estejam nas dependências do SIMEPAR.

9. Solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização do SIMEPAR em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do SIMEPAR ou de terceiros.

10. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos de tributos incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratual, ficando o SIMEPAR, portanto, isento de quaisquer obrigações em relação aos mesmos.

11. Em caso de falta do ocupante do posto, a reposição do mesmo deve ocorrer em no máximo 2(duas) horas, com pessoal qualificado para a função e munido de uma carta de apresentação, que pode ser substituída pela presença do supervisor da Contratada.
12. Anotar e comunicar à administração do SIMEPAR, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos ao mesmo.
13. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com o SIMEPAR, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
14. Responsabilizar-se pela administração dos serviços contratados, fazendo-se representar por supervisor, com todos os poderes para responder perante a fiscalização, pelo bom andamento da totalidade dos serviços, devendo comunicar sempre ao SIMEPAR eventuais substituições desse profissional.
15. Fornecer refeição, transporte e uniformes aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente contrato.
16. Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados, em serviço no SIMEPAR, para que, sempre que necessário, sejam assistidos rápida e convenientemente.
 - 16.1 Fornecer, aos empregados alocados nos postos, os respectivos uniformes (Conforme Anexo I), devendo ser obrigatoriamente usados durante o serviço.
 - 16.2 A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do início do serviço para adoção do uso de uniforme por seus empregados, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Contrato.
17. Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da contratação de pessoal, compra de uniformes, pagamento de salários, com acidentes em que sejam vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações e outros.
18. Responder pelo procedimento doloso ou culposo de seus empregados a serviço no SIMEPAR e por quaisquer incidentes e/ou acidentes que seus empregados possam vir a serem vítimas, no desempenho de sua(s) função(ões);
19. Substituir ou remover imediatamente no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, seus empregados, quando estes se acharem em condições ou atitudes incompatíveis com o grau de responsabilidade que lhes couber na execução dos serviços;
20. Fornecer aos agentes de vigilância o armamento necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por seu uso tanto nas dependências do SIMEPAR quanto fora;
21. Cuidar da disciplina e pontualidade dos agentes de vigilância, e efetuar fiscalização permanente sobre os mesmos, mantendo-os rigorosamente uniformizados, portanto, inclusive crachá de identificação com fotográfica recente.
22. Encarregar-se de tomar as medidas cabíveis nos casos de greve, visando o comparecimento do(s) agente(s) de vigilância no(s) posto(s) para o(s) qual(ais) for(am) designado(s);

23. Comprovar, quando da efetiva contratação, a formação técnica especializada da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
24. Apresentar ao SIMEPAR no momento da assinatura do contrato a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro da Arma" e "Porte de Arma", que será utilizadas pela mão de obra no Posto;
25. Fornecer as armas e munições de procedências de fabricante e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;
26. Apresentar, quando da contratação, atestado de antecedente civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações do SIMEPAR;
27. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
28. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
29. Promover reciclagens periódicas do pessoal a serviço do SIMEPAR, de modo a mantê-los sempre capacitados técnico-profissionalmente para o exercício da função.
30. Cumprirá o pagamento do intervalo intrajornada no contracheque do empregado contratado em caso de violação ao intervalo mínimo de 1h, conforme disposição legal.
31. Em caso do SIMEPAR ser demandado judicialmente pelos empregados que vierem a ser contratados pela licitante, caberá a essa o pagamento dos honorários advocatícios, custas e demais despesas processuais, no que se incluem os depósitos recursais, bem como todas as demais que vierem a ser despendidas, inclusive com locomoção. Registre-se que o numerário despendido poderá, mediante apresentação do respectivo comprovante de despesa, ser deduzido do valor da fatura mensal, sendo que, no caso de bloqueio para pagamento de custas processuais e depósitos recursais, tais valores serão ressarcidos à contratada em sendo liberados/devolvidos nos processos judiciais. Despesas com advogados, deslocamentos e com fotocópias não serão objeto de ressarcimento."

Cláusula Décima - OBRIGAÇÕES DO SIMEPAR

1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme regras dispostas neste instrumento convocatório;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
3. Emitir, se expressamente solicitado, boletim de desempenho referente aos serviços prestados pela CONTRATADA.

4. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
5. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
6. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por colaborador designados para esse fim;

Cláusula Décima Primeira - FISCALIZAÇÃO

O SIMEPAR fiscalizará os serviços contratados, verificando a correta execução dos trabalhos, podendo rejeitar no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no contrato.

§ 1º Para efeito de pagamento, os serviços serão avaliados mensalmente segundo os seguintes critérios:

- a) Qualidade;
 - Quantidade;
 - Eficiência;
- c) Atendimento à fiscalização.

§ 2º A verificação de não conformidades dos serviços prestados, será comunicada por escrito à CONTRATADA, cabendo neste caso, a aplicação da glosa correspondente, conforme previsto no contrato.

§ 3º A fiscalização poderá exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao SIMEPAR.

§ 4º A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.

§ 5º A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do SIMEPAR e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução, e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em co-responsabilidade do SIMEPAR, ou de seus prepostos.

Cláusula Décima Segunda - PENALIDADES

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior desde que devidamente comunicados por escrito e aceitos pelo SIMEPAR, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito.

- II. Glosas por não conformidades dos serviços prestados, conforme Cláusula Décima Primeira § 2º.
- III. Multa de 10% (vinte por cento) do valor do contrato por inexecução contratual;
- IV. Multa de mora, que será calculado em 0,5%(meio por cento) sobre o valor previsto mensalmente, por dia em que, sem justa causa, o licitante vencedor não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10(dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- VII. As multas mencionadas nesta cláusula ficarão limitadas a 100% (cem por cento) do valor da fatura mensal.
- VIII. A aplicação de multas e eventuais ressarcimentos de danos ou prejuízos causados ao SIMEPAR será objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que vier a fazer à CONTRATADA.
- IX. Quando ocorrer atraso no pagamento das faturas protocoladas, por motivo de inteira responsabilidade do SIMEPAR, este fica sujeito à aplicação das sanções legais cabíveis para o caso.
- X. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados ao SIMEPAR e comprovados dentro de quinze dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério do SIMEPAR.
- XI. A(s) penalidade(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral do SIMEPAR, influenciando na habilitação para futuras contratações.

Cláusula Décima Terceira - RESCISÃO

O inadimplemento, por qualquer das partes, das obrigações ora assumidas, poderá acarretar a rescisão deste Contrato, de pleno direito, a menos que a parte infratora sane sua falha dentro de 15(quinze) dias contados do recebimento da notificação feita pela parte prejudicada.

§1º O presente contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que caiba a qualquer uma o direito de reclamação ou indenização.

§2º Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos no art.78 da Lei nº8.666/93 o SIMEPAR pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão.

Cláusula Décima Quarta - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em duas vias na presença de duas testemunhas.

Curitiba-PR, de de 2015

PELO SIMEPAR:.....

PELA CONTRATADA:.....

Testemunhas:_____